



GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 420/2025

Pacaraima, 31 de julho de 2025.

"REVOGA-SE A LEI MUNICIPAL N. 406/2025 E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL Nº. 222/2014 QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, FRETAMENTO E TAXIS NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Pacaraima – Roraima

2025



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 420/2025

Pacaraima, 31 de julho de 2025.

"REVOGA-SE A LEI MUNICIPAL N. 406/2025 E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL Nº. 222/2014 QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, FRETAMENTO E TAXIS NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, Estado de Roraima, **WALDERY D'AVILA SAMPAIO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos **artigos 13, incisos I e III, e 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Pacaraima**, e considerando a aprovação, **sem emendas**, pela Câmara Municipal, do **Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. Revoga-se a Lei Municipal n. 406/2025 e o artigo 35 da Lei Municipal Nº. 222/2014 Que dispõe sobre o Serviço de Transporte de Passageiros, Fretamento e Taxis No Município de Pacaraima, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. Só poderão operar no serviço de Transporte Municipal, nas modalidades táxi, ou fretamento/carga, veículos automóveis, utilitários ou picapes (pick-ups), com no máximo 7 (sete) lugares cuja fabricação não ultrapasse há 10 (dez) anos comprovada pelo certificado de propriedade, respeitada as especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN e na Legislação Municipal sendo que para início de atividade e registro na Secretaria Municipal de Finanças, a idade dos veículos não deve ultrapassar 10 (dez) anos".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE PACARAIMA
"A Transformação Começa Com Trabalho"



GABINETE DO PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS
DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**


WALDERY D'ÁVILA SAMPAIO
Prefeito do Município de Pacaraima